

**EMENDA Nº - PLEN**  
**(à MPV 1039, de 2021)**

Dê-se ao *caput* do art. 14 da Medida Provisória nº 1039, de 2021, a seguinte redação:

Art. 14. Prescreve em **dois anos**, contado da data de publicação desta Medida Provisória, a pretensão contra quaisquer atos relativos ao processamento:

.....  
.....”

**JUSTIFICATIVA**

A redação original da Medida Provisória nº 1039/2021 determinava que as ações relativas ao auxílio emergencial, tanto o de 2021 quanto de 2020, estavam adstritas a prazo prescricional de um ano.

Tal prazo afigura-se demasiado exíguo para deduzir em juízo a pretensão relativa a esses benefícios, tendo em vista a massiva quantidade de auxílios emergenciais concedidos no país, o que certamente causará um incremento na demanda ao Poder Judiciário.

Assim, peço o apoio de meus pares na aprovação desta necessária alteração ao texto legal.

Sala das Sessões,

**Senador Veneziano Vital do Rêgo**  
**(MDB/PB)**

